



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO – FD

CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS JÚNIOR

**PROJETO DE LEI ESCOLA SEM PARTIDO: UM EXERCÍCIO DE FÉ DO PODER
POLÍTICO?**

BRASÍLIA – DF

2019



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

FACULDADE DE DIREITO – FD

CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS JÚNIOR

**PROJETO DE LEI ESCOLA SEM PARTIDO: UM EXERCÍCIO DE FÉ DO PODER
POLÍTICO?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina Redação de Monografia (FDD-188441), do Curso de Graduação em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Othon de Azevedo Lopes

BRASÍLIA – DF

2019

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Medeiros Júnior, Carlos Roberto de, 1993 –

Projeto de Lei Escola Sem Partido: um exercício de fé do poder político? / Carlos Roberto de Medeiros Júnior. – 2019. 49 f.

Monografia de Graduação em Direito – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

Orientador: Prof. Doutor Othon de Azevedo Lopes.

1. Poder, Ideologia e Política. 2. Conflitos ideológicos no atual da política brasileira. 3. Escola Sem Partido.

PROJETO DE LEI ESCOLA SEM PARTIDO: UM EXERCÍCIO DE FÉ DO PODER POLÍTICO?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina Redação de Monografia (FDD-188441), do Curso de Graduação em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Doutor Othon de Azevedo Lopes – Orientador
FD/UnB

Prof. Doutor Argemiro Cardoso Moreira Martins – Examinador
FD/UnB

Prof. Doutor Menelick de Carvalho Netto – Examinador
FD/UnB

Filósofo e Jurista Sérgio de Brito Yanagui – Suplente

Brasília - DF, ____ de _____ de 2019.



Aos meus pais, pelo perene apoio e constante preocupação que depreenderam, ao longo de toda minha vida.



AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais pelo carinho, pela formação moral, e pelo apoio que sempre me deram.

Agradeço a todos que participaram de alguma forma dessa minha jornada acadêmica: familiares, namorada, amigos e colegas.

Agradeço a toda equipe do escritório de advocacia Torrão, Machado e Linhares Dias, fundamental para minha formação jurídica.

Agradeço à sociedade brasileira por financiar a universidade pública.

Agradeço à Universidade de Brasília e a todos os professores por me proporcionarem amadurecimento intelectual.

Temos de tratar a construção das nossas vidas como um desafio, que pode ser bem ou mal enfrentado. Devemos reconhecer, como fundamental entre nossos interesses privados, uma ambição para tornar boas as nossas vidas: autênticas e válidas, em vez de más ou degradantes. Em particular, temos de acarinhar nossa dignidade.¹

¹ DWORKIN, Ronald Myles. **Justiça para Ouriços**. Tradução de Pedro Elói Duarte. Coimbra: Editora Almedina, 2016, p. 25.

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é analisar o projeto de lei nº 246/2019, vulgarmente denominado de “Escola sem partido”, a partir de considerações teóricas de autores vinculados às ciências políticas e sociais, bem como a partir de considerações jurídicas. O projeto de lei em referência, apresentado por um conjunto de Deputados Federais à Câmara dos Deputados do Brasil, tem como objetivo regulamentar o modo pelo qual o Professor deverá ministrar o conteúdo acadêmico em sala de aula. Tendo como referência um estudo acerca do exercício do poder na sociedade, a partir do Estado Moderno, buscar-se-á identificar as características e as peculiaridades do poder político e do poder ideológico. Ademais, será apresentado um panorama do cenário político brasileiro contemporâneo, a fim de se entender os motivos pelos quais se busca justificar o projeto de lei nº 246/2019. Por fim, o projeto de lei em referência será colocado em perspectiva com dois grandes núcleos de ideais políticos que, para o cientista político Michael Oakeshott, conduziram as formas de governo dos últimos cinco séculos da sociedade ocidental, quais sejam: a política da fé e a política do ceticismo.

Palavras-Chaves: poder; poder político; poder ideológico; política brasileira contemporânea; Projeto de Lei nº 246/2019; escola sem partido; política da fé; política do ceticismo.

ABSTRACT

The objective of the present work is to analyze the draft law number 246/2019, commonly called “School without a party”, based on theoretical considerations of authors related to political and social sciences, as well as from legal considerations. The draft law in question, presented by a group of Federal Deputies to the Chamber of Deputies of Brazil, aims to regulate the way in which the teacher should deliver academic content in the classroom. Taking as reference a study about the exercise of power in society, from the Modern State, we will seek to identify the characteristics and peculiarities of political power and ideological power. In addition, an overview of the contemporary Brazilian political scene will be presented, in order to understand the reasons for which draft law number 246/2019 would be justified. Finally, the bill will be put into perspective with two major clusters of political ideals that, for the political scientist Michal Oakshott, led the forms of government of the last five centuries of Western society, namely: politics of faith and the politics of skepticism.

Keywords: power: political power; ideological power; contemporary Brazilian politics; draft law number 246/2019; school without party; politics of faith; politics of skepticism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 – PODER, IDEOLOGIA E POLÍTICA	
1.1. A IRONIA MACHADIANA ACERCA DO CONSTRUÇÃO DO PODER.....	12
1.2. DA TIPOLOGIA CLÁSSICA DAS FORMAS DE PODER.....	13
1.3. DA TIPOLOGIA MODERNA DAS FORMAS DE PODER.....	14
1.4. DO CONCEITO DE IDEOLOGIA.....	16
1.5. IDEOLOGIA, NORMA E CULTURA.....	17
CAPÍTULO 2 – CONFLITOS IDEOLÓGICOS NO ATUAL CONTEXTO DA POLÍTICA BRASILEIRA	
2.1 PODER IDEOLÓGICO E SEU LIMITE.....	20
2.2 DO ATUAL CONTEXTO POLÍTICO-SOCIAL BRASILEIRO.....	22
2.2 DA REINVINDICAÇÃO POR ESPAÇO IDEOLÓGICO.....	24
2.4 DO SIGNIFICADO DE “GUERRA CULTURAL”.....	25
CAPÍTULO 3 – ESCOLA SEM PARTIDO	
3.1. DO MOVIMENTO SOCIAL “ESCOLA SEM PARTIDO”.....	27
3.2. DO PROJETO DE LEI Nº 246/2019.....	32
3.3 DA POLÍTICA DA FÉ E DA POLÍTICA DO CETICISMO EM MICHAEL OAKESHOTT.....	41
3.4. O PROJETO DE LEI Nº 246/2019 É UMA POLÍTICA DE FÉ?	44
CONCLUSÃO	46
BIBLIOGRAFIA	48

INTRODUÇÃO

O presente trabalho discorrerá acerca de temas relativos ao exercício do poder na sociedade. Aqui, a expressão poder traduzirá ideia relativa aos modos pelos quais os atores sociais buscam exercer influência em relação aos comportamentos dos demais membros da sociedade.

O cientista político Norberto Bobbio, ao traçar um panorama acerca da tipologia moderna das formas de poder existentes na sociedade, distingue três grandes classes em torno do amplo conceito de poder, são elas: o poder econômico, o poder ideológico e o poder político (BOBBIO, 2000, p. 162). Tais conceitos serão de importância ímpar ao longo de todo trabalho.

Ademais, apresentar-se-á, em linhas gerais, a narrativa político-social na qual o Brasil se insere contemporaneamente, de modo a se compreender as razões políticas, econômicas e sociais que levaram o país a observar crescente participação pública da sociedade em debates de natureza política e ideológica.

Nesse cenário, tendo como referência paradigmática o projeto de lei nº 246/2019, denominado de “Escola sem partido”, buscar-se-á delinear em que medida o poder político brasileiro se vale de uma norma jurídica com o fim de se imiscuir na esfera de domínio do poder ideológico. Posteriormente, o projeto de lei nº 246/2019 será analisado sob o prisma jurídico da Constituição da República de 1988.

Por fim, o presente estudo colocará o projeto de lei nº 246/2019, denominado de “Escola sem partido”, sob a perspectiva dos conceitos de política da fé e política do ceticismo, desenvolvidos pelo cientista político Michael Oakeshott. Para esse autor, a engrenagem do poder político pode assumir duas formas diametralmente opostas: a fé e o ceticismo. De antemão, vale frisar que palavra fé aqui não traduz a ideia de uma aproximação da política com o sentimento religioso. A bem da verdade, a expressão fé apenas caracterizará um modo específico de se fazer política, comum a vários países do ocidente, e presente em governos representados por partidos políticos de diferentes ideologias.

CAPÍTULO 1 – PODER, IDEOLOGIA E POLÍTICA

1.1 A ironia Machadiana acerca da construção do poder

No conto “A Sereníssima República” de Machado de Assis (ASSIS, 1994), o escritor nos coloca diante de uma conferência científica, na qual o conferencista, Cônego Vargas, apresenta um estudo de sua autoria sobre uma sociedade de aranhas.

Seguem-se fatos introdutórios apresentados por Vargas e, em seguida, são relevadas perplexas descobertas “científicas” em torno de uma comunidade aracnídea, o que deixa espantados os espectadores da conferência.

O primeiro fato espantoso é que haveria entre esses animais uma língua própria, que fora estudada e catalogada pelo cientista. Ato contínuo, afirma-se que, por conta do estudo e da convivência com a comunidade de aranhas, o cientista passou a compreender um pouco do idioma. Esse último fato, somado a sua estatura física, as suas vestes talhadas e, suponho, ao seu olhar científico em torno dos animais, fizeram a comunidade crer que Vargas era o Deus das aranhas.

O benefício dessa ilusão logo se revelaria. Vargas acompanhou a sociedade de aranhas com bastante atenção, de modo que lançou um livro sobre suas observações. Os seres aracnídeos cuidaram então que o livro seria o registro de seus pecados e uma espécie de guia para suas virtudes.

A fina ironia de Machado de Assis serve à crítica acerca dos modos pelos quais se dão o exercício do poder nas sociedades humanas. Tanto na sociedade aracnídea do conto quanto em sociedades humanas observa-se o estabelecimento de uma forma escrita de vícios e virtudes – Leis –, de modo que esses escritos irão orientar o melhor comportamento a ser exercido. A crítica não termina nesse ponto. Prossegue, de modo a indicar a maneira pela qual um simples cientista, a partir de elementos simbólicos – compreensão do idioma, estatura física, vestes talhadas, olhar científico – construiu em torno de si uma ferramenta de poder social.

Nesse ponto, importa observar a relação próxima existente entre o exercício do poder e a construção de um simbolismo em torno da imagem do governante, bem

como o registro de certas normas que guiarão os rumos comportamentais da sociedade, ou seja, que irão dirigir seus caminhos, pois legitimadas pela aceitação.

1.2 Da tipologia clássica das formas de poder

Para a ciência política, tradicionalmente, o poder diz respeito à ideia de se valer de instrumentos os quais permitirão ao agente que os detém o exercício e o controle daquele agente que não os detém.

Nesse contexto, o poder pode ser definido ora como uma relação entre dois seres humanos, de modo que um controlaria o outro por meio do exercício de sua vontade, ora como o domínio do homem sobre a natureza, ou seja, sua capacidade de transformar o ambiente que o cerca, a fim de explorá-lo da forma como melhor o convém (BOBBIO, 2000, p. 161).

Aqui, interessa observar que, ao contrário do domínio exercido pelo homem sobre a natureza, o domínio do homem sobre outro homem não raro se revela apenas como um meio de se obter alguma vantagem específica, algum efeito anteriormente desejado. O poder político está contido nessa última esfera, ou seja, está relacionado ao exercício do poder numa relação apenas entre seres humanos, não em uma relação destes com a natureza (BOBBIO, 2000, p. 161).

Dessa forma, haveria várias maneiras de poder exercido de um homem para com seu semelhante, o poder político apenas seria uma delas. Cumpre revisitar a tradição clássica, mais precisamente o pensamento de Aristóteles, segundo o qual existiriam três formas de poder: o poder paterno, o poder despótico e o poder político. Nos mais diversos períodos, os critérios de diferenciação foram distintos, mas destaca-se o critério a partir do fator interesse. Nessa perspectiva, o poder paterno é exercido em favor do interesse dos filhos, por seu turno, o poder despótico é exercido em favor do senhor, por fim, o poder político é exercido tanto no interesse daquele que governa, quanto no interesse daquele que é governado – contudo tal ideia não se aplica a formas corruptas de governo nas quais apenas prevalece o interesse do governante (BOBBIO, 2000, p. 161).

De todo modo, no contexto das tipologias clássicas das formas de poder, prevaleceu-se as obras dos jusnaturalistas, os quais tinham por norte o critério da legitimação do exercício do poder. Aqui, o fundamento do poder paterno é a simples natureza; já o fundamento do poder despótico é o castigo – nesse caso, a única hipótese seria o exemplo de um prisioneiro que perdeu uma guerra injusta –; por fim, o fundamento do poder civil, seria o consenso social (BOBBIO, 2000, p. 161).

Para Norberto Bobbio, nem o critério proposto por Aristóteles, nem o critério proposto pelos jusnaturalistas permitiriam individualizar de modo específico o poder político. Seu argumento se traduz na ideia de que apenas no caso de um bom governo é que se permitiria afirmar haver equilíbrio entre os interesses dos governantes e dos governados, ou seja, apenas na perspectiva daquilo que deveria ser é que poder-se-ia compreender o poder político. Nesse ponto, os escritores políticos sempre reconheceram não apenas bons governos, mas todos eles, incluindo aqueles paternalistas e despóticos. Assim, observa-se uma dificuldade em se individualizar o poder político, pois ele se aproximaria de relações paternalistas e despóticas (BOBBIO, 2000, p. 162).

Diante desse cenário, o mais apropriado seria criar novas categorias acerca do conceito de poder, a fim de se individualizar de forma mais congruente seus escopos de exercício, é o que apresentaremos no próximo tópico.

1.3 Da tipologia moderna das formas de poder

A fim de encontrar características específicas acerca do conceito de poder político, Norberto Bobbio estabelece como critério de classificação os meios pelos quais se servem os sujeitos ativos da relação para condicionarem o comportamento dos sujeitos passivos. Tendo em vista tal critério, poder-se-ia distinguir três grandes núcleos no âmbito da ideia de poder, são eles: o poder econômico, o poder ideológico e o poder político.

No que diz ao poder econômico, ou organização das forças produtivas, observa-se que o sujeito ativo se vale da posse de determinados bens necessários,

tendo em vista um cenário de escassez, a fim de induzir o sujeito passivo que não os possuem a agir sob sua vontade (BOBBIO, 2000, p. 162). Tal conceito de poder se revela sobretudo nas relações de trabalho e dialoga com o pensamento marxista em torno da ideia de conflito entre as classes sociais. O poder econômico é bastante visível nas sociedades contemporâneas, o que se verifica não apenas em relação à ideia de que o sujeito passivo buscaria apenas bens necessários à sua existência, mas também bens que o proporcionaria conforto, ascensão social, status, visibilidade e, até mesmo, uma posição futura que o garantisse a possibilidade de sair da condição de sujeito passivo e passar à condição de sujeito ativo.

Por seu turno, o poder ideológico, ou organização do consenso, diz respeito ao controle de um indivíduo sobre o outro através da difusão de ideias. Baseia-se, pois, nas ideias como motor de influências comportamentais da sociedade. Funda-se, assim, na influência de um determinado pensamento formulado em um dado contexto, emitido sob certa circunstância, por um sujeito investido de autoridade social, moral, intelectual etc., e difundido através de certos procedimentos específicos de comunicação. Nesse cenário, observa-se o estabelecimento de um condicionamento social. A importância dessa esfera de poder se dá pela posição social ocupada em cada grupo por aqueles que sabem, ou seja, os sábios. São sujeitos ativos aqui, dentre outros, os sacerdotes das sociedades arcaicas, os intelectuais e os cientistas das sociedades modernas (BOBBIO, 2000, p. 162-3).

Através desses sujeitos ativos e dos valores presentes nas ideias que eles difundem é que se observa o processo de socialização, necessário à coesão e a integração de um determinado grupo social. Nas sociedades contemporâneas, pode-se incluir como sujeitos ativos na esfera do poder ideológico os professores, os escritores, os jornalistas e os artistas, uma vez que são pessoas as quais trabalham diretamente com a produção, a transmissão e a circulação de ideias vinculadas à atividade intelectual.

Por fim, tem-se o poder político, ou organização da coação, que tem como fim o uso da força física institucionalizada para coerção do comportamento dos indivíduos. Entende-se que o poder político visto dessa maneira se mostra o meio mais efetivo para condicionar comportamentos. Trata-se de uma espécie de poder privilegiado, de

modo que, em alguma medida, todos os outros dois – poder econômico e poder ideológico – poderão ser subordinados a ele. (BOBBIO, 2000, p. 163).

Ou seja, posto os meios pelos quais se vale, o poder político tem todas as ferramentas para se imiscuir nas outras esferas de poder sociedade, de modo a ditar os rumos a serem trilhados. Esse fato revela a necessidade de que sejam estabelecidos mecanismos de controle ao exercício do poder político, sob pena de as estruturas sociais se veem reféns de maus governos, o que pode ocorrer, por exemplo, em ditaduras e em democracias populistas.

Todas as três formas de poder instituiriam e manteriam sociedades baseadas na desigualdade. No caso do poder econômico, ter-se-ia ricos e pobres; no caso do poder ideológico, ter-se-ia sábios e ignorantes; e, por fim, no caso do poder político, ter-se-ia fortes e fracos, ou superiores e inferiores (BOBBIO, 2000, p. 163).

De todo modo, o objetivo do presente trabalho não diz respeito a essa última conclusão. Trata-se, pois, de se valer das categorias de poder discriminadas por Norberto Bobbio e, a partir de um caso paradigmático de projeto de lei, expor um exemplo de atuação do poder político na esfera de domínio do poder ideológico. Para tanto, o próximo tópico tratará do significado adotado pelo presente trabalho da expressão ideologia.

1.4 Do conceito de ideologia

O termo ideologia assume diversos significados filosóficos a depender do contexto histórico, político e social em que é empregado. A palavra foi utilizada pela primeira vez pelo filósofo e político francês do século XVIII Destutt de Tracy. Aqui, foi empregada no sentido de uma ciência das ideias produzidas pelo pensamento humano. Nesse período, tendo em vista a metodologia analítica, vários autores buscavam uma aproximação das ciências humanas com as ciências da natureza. (VILLORO, 2007, p. 15).

De todo modo, o sentido mais comum da expressão ideologia tem como base a literatura de Karl Marx e de Engels. Esses autores entendiam que ideologia era um

tipo específico de “falsa consciência” estabelecida pelas relações sociais. Nesse sentido, o objetivo não era entender o fenômeno da ideologia como uma forma de conhecimento, mas sim como uma forma socialmente determinada e errada de se enxergar o mundo (VILLORO, 2007, p. 15).

A despeito de o termo ideologia ser muito utilizado por autores identificados ao pensamento marxista, a expressão já extrapolou os limites dessa literatura. A corrente de pensamento denominada “sociologia do conhecimento”, cujo representante de maior revelo é Karl Mannheim, ajudou a expandir seu significado. Partindo dos pressupostos marxistas, Mannheim ampliou o significado da expressão. Para esse autor, ideologia significa qualquer conjunto de conhecimento e de crença, verdadeiros ou falsos, que estão condicionados socialmente (VILLORO, 2007, p. 16).

Pode-se inferir que Norberto Bobbio, ao definir as grandes esferas de poder existentes na sociedade moderna – poder econômico, poder ideológico, e poder político –, partiu da premissa de que ideologia está ligada aos conhecimentos e às crenças de uma sociedade, uma vez que os sujeitos ativos do poder ideológico são, por exemplo, cientistas e sacerdotes. No presente trabalho, o termo ideologia estará próximo à ideia de qualquer conjunto de conhecimento e de crença.

1.5 Ideologia, norma e cultura

Dada a premissa de que ideologia está intimamente a qualquer conjunto de conhecimento e, portanto, ligada à formação e à circulação das ideias numa sociedade, impende observar seu papel fundamental na formação cultural de um povo. Sabe-se que “cultura” é termo vago, a partir do qual se pode depreender inúmeros objetos sobre os quais se debruçam as ciências humanas. Assim, tomemos seu significado mais amplo como ponto de partida: aquele que considera cultura como sendo um conjunto de sistemas morais e éticos, crenças, tradições, modos de vida, contornos afetivos e intelectuais de um povo.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o poder ideológico atua como fio condutor dos processos sociais. É a partir do poder ideológico que se transmitirá ideias, de

modo que são essas ideias que orientarão a formação do pensamento por trás do poder econômico, bem como do pensamento por trás do poder político. Vale citar como exemplo a formação histórica dos paradigmas jurídicos constitucionais.

Para Thomas Kuhn, paradigmas são realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência (KUHN, 1998, p.13).

No que diz respeito às ciências sociais e jurídicas, o filósofo alemão Jürgen Habermas desenvolveu a ideia de que é a noção de paradigma que explicaria o modo pelo qual as normas jurídicas devem ser pensadas e efetivadas numa determinada sociedade, a fim de que cumpram sua função estabelecida pelo Direito (HABERMAS, 1996, p. 388).

O primeiro paradigma constitucional moderno se deu a partir dos chamados direitos de primeira geração (ou dimensão), os quais se assentam sob a perspectiva do indivíduo. Desse modo, em linhas gerais, primou-se pelo que se convencionou chamar de “liberdades negativas”, assim entendidos direitos que dizem respeito às liberdades individuais e à propriedade privada. Esse é o paradigma do Estado de Direito. Nesse cenário, em consonância com seu tempo, o poder político usou da norma jurídica com o fim de positivizar valores que dialogavam diretamente com as ideias vigentes na ascendente classe burguesa do século XVIII.

Por seu turno, o segundo paradigma constitucional moderno se deu a partir dos questionamentos em torno da ordem político-econômica burguesa. Sobretudo a partir das ideias marxistas do século XIX, a Europa assistiu a manifestações sociais que tinham como reivindicação melhorias acerca da qualidade de vida dos trabalhadores, de modo a se garantir, através do poder político, direitos que os resguardassem. Esse é o paradigma do Estado Social. Nesse contexto, surgem Constituições que primam por direitos sociais relativos à saúde, à educação, ao trabalho, dentre outros.

Do paradigma do Estado de Direito nasce a expressão “liberdades negativas”, que traduz a ideia de que o Estado (poder político) deveria atuar tão somente para garantir o exercício de certas liberdades individuais. Do paradigma do Estado Social surge a expressão “liberdades positivas”, ou seja, não bastaria ao Estado o papel de

mero garantidor de algumas liberdades individuais, mas também o papel de atuar diretamente, a fim de se corrigir injustiças sociais.

Outrossim, o terceiro paradigma constitucional moderno emerge na segunda metade do século XX. Desenvolveu-se em torno de preocupações sociais acerca de problemas que ultrapassam a lógica do indivíduo e miram questões relativas à convivência em sociedade, são os chamados direitos difusos, a exemplo do direito ambiental, do direito do consumidor, do direito ao desenvolvimento, do direito à comunicação, dentre outros. Seu surgimento se deu em um contexto de pós segunda guerra mundial, marcado pela guerra fria, no qual a sociedade, através de movimentos organizados, passou a questionar o papel dos sujeitos sociais e do Estado.

Vale destacar ainda os denominados direitos de quarta dimensão, que ocupam relevante espaço no debate contemporâneo. São direitos que emergem a partir do final do século XX e início do século XXI e, ora são relacionados com a globalização, no contexto de lutas contra a pobreza e a marginalização, ora são relacionados com a democracia e com o pluralismo. Há também autores que os relacionam com direitos oriundos das novas tecnologias em desenvolvimento, a exemplo da biotecnologia e da tecnologia da informação.

Todos esses exemplos, em conjunto com a noção de paradigmas, evidenciam o fato de que foi com o surgimento do Estado Moderno que o direito passou a ser visto não mais como um apêndice da moral, dos costumes, da religião ou da tradição. Ou seja, foi aqui que o direito deixou de ser apenas parte instrumental do que, guardado o devido contexto, poder-se-ia entender como poder ideológico, e passou a ser visto como instrumento do poder político.

De todo modo, em sendo instrumento do poder político, o direito ainda deve observância aos sistemas morais e éticos, às crenças, às tradições, aos modos de vida, aos contornos afetivos e intelectuais de um povo, sob pena de não ser legítimo. Assim, o ponto que merece destaque é o seguinte: a norma jurídica consagra os valores culturais de um povo, mas não os faz nascer da simples vontade política.

CAPÍTULO 2 – DOS CONFLITOS IDEOLÓGICOS NO ATUAL CONTEXTO DA POLÍTICA BRASILEIRA

2.1 Poder ideológico e seu limite

O Direito pré-moderno era produto direto e imediato da moral, dos costumes, da religião e da tradição. O que Norberto Bobbio denomina poder ideológico, antes do surgimento do Estado Moderno, estava imiscuído no que o próprio autor chamou de poder despótico e poder político (tipologia clássica). Poder político, poder econômico e poder ideológico eram exercidos por agentes sob conluio, a partir de instituições que concentravam ao máximo o exercício do poder. Nesse período, o poder como um todo era concentrado dentro de pequenos grupos. A bem da verdade, tinha-se apenas instituições que ofereciam o direito como produto acabado de suas próprias convicções.

Tanto assim o é que o surgimento do conceito de “Estado laico” se deu no contexto histórico no qual cristãos protestantes buscavam assegurar a garantia do livre exercício de suas convicções, em contrapartida ao poder político e ideológico exercido em conjunto pela igreja católica. Nesse sentido, vale citar a seguinte colocação (MANSINI e CUNHA, 2018, p. 44):

A superação da teoria do poder divino, mercê da Revolução Francesa, determinou, na Modernidade, a separação do Estado face a uma Igreja oficial, deslocando esta última para os espaços da sociedade civil, obedecendo ao respeito às subjetividades professadas e à assunção pelo Estado de muitas funções antes cabíveis exclusivamente à Igreja.

Conforme observado por Norberto Bobbio, o poder ideológico diz respeito à circulação das ideias na sociedade e o poder político diz respeito ao uso da força institucionalizada como elemento de exercício do poder. Ou seja, de um lado o instrumento é meramente subjetivo, as ideias, de outro, o instrumento é coercitivo, o que evidencia uma disparidade de ferramentas.

Ainda que dificilmente se chegue à unanimidade de concordância acerca dessa ou daquela ideia nos agrupamentos sociais, vale frisar que, para a perspectiva do indivíduo, o poder ideológico tende a ser o menos violento dos três, uma vez que o poder político é tipicamente violento e o poder econômico, invariavelmente, por uma questão de sobrevivência, representará o controle daqueles que possuem certos bens, em um contexto de escassez, sob aqueles que não os possuem.

Pode-se argumentar acerca da nocividade provocada por ideologias ao longo da história. Ou seja, em um primeiro momento, aquilo que parecia apenas uma ideia que circulava em um pequeno grupo de indivíduos toma força e amplitude, de modo que chega ao poder político e é a responsável por tragédias humanas. Entretanto, nesses casos, invariavelmente, observa-se que não foi o mero poder ideológico na sua frequência basal que provocou esse ou aquele desastre, mas sim, o sequestro do poder ideológico vigente no período pelo poder político.

A exemplo dos governos nazista e fascistas da primeira metade do século XX, as ideias que permeavam suas ideologias foram construídas e difundidas antes do estabelecimento do poder político, de modo que foi este último o responsável pela tragédia em si.

De todo modo, o exemplo acima ilustra o fato de que o exercício do poder ideológico não significa a total e irrestrita soberania desse poder na sociedade, até mesmo por conta de sua potencial violência simbólica. Seu exercício pode representar o estabelecimento de valores e de crenças que, somados a conjunturas políticas antidemocráticas, poderão acarretar em manifestações de violência em desfavor de todos. Resta então a seguinte pergunta: quais seriam os limites justos estabelecidos pelo poder político ao poder ideológico?

A atividade política nunca é estática. Seu papel não é o de encontrar respostas certas ou erradas aos problemas da vida em sociedade, de modo a se estabelecer dogmas perpétuos. Cada cenário social concreto requer maior ou menor extensão de atuação do poder político. A ideia que nos ajudará na compreensão da resposta à pergunta feita no parágrafo anterior foi apresentada por Ronald Dworkin (DWORKIN, 2016, p. 331):

A legitimidade é diferente da justiça. Os governos têm a responsabilidade soberana de tratar todas as pessoas com igual preocupação e respeito. São justos se tiverem sucesso. Mas o significado de sucesso é controverso. As nações, os partidos políticos e os filósofos políticos discordam em relação à justiça. Na Parte V. este livro apresenta uma das muitas teorias controversas. No entanto, os governos podem ser legítimos – os seus cidadãos podem ter, em princípio, a obrigação de obedecer às suas leis –, mesmo que não sejam totalmente justos. Podem ser legítimos se as suas leis e políticas puderem ser razoavelmente interpretadas como reconhecendo que o destino de cada cidadão tem importância igual e que cada pessoa tem a responsabilidade de criar a sua própria vida. Ou seja, um governo pode ser legítimo, se lutar pela dignidade completa dos seus cidadãos, mesmo que siga uma concepção deficiente daquilo que é exigido por essa dignidade.

Portanto, a fim de se buscar um caminho seguro à pergunta sobre quais seriam os limites justos estabelecidos pelo poder político ao poder ideológico, importa ter como referência, se a atuação do poder político tem como escopo a dignidade completa dos cidadãos, de modo a se reconhecer a importância igualitária de cada indivíduo, bem como o valor de sua responsabilidade em criar a própria vida. Tendo em vista que o poder ideológico se manifesta a partir de ideias, manifestações públicas que fossem de encontro aos valores citados acima poderiam ser repreendidas pelo poder político de forma legítima.

2.2 Do atual contexto político-social brasileiro

No período compreendido entre os anos de 2013 e de 2015, o Brasil observou uma onda de manifestações populares as quais tangenciaram as mais diversas pautas, e que foram organizadas através de mídias sociais da internet. Desde a época da redemocratização do Brasil, esse foi o período de maior engajamento político dos brasileiros, no sentido de se ocupar as ruas, a fim de dar voz às suas bandeiras políticas.

Tais manifestações foram marcadas pela pluralidade de atores, bem como pela pluralidade de pautas. Em certos momentos, observou-se que havia uma difusão considerável de insatisfações, de modo que não havia unidade de demandas. Em cada etapa desse período, verifica-se em relevo pautas identificadas ora com essa bandeira política ora com aquela, sendo que a compreensão do fenômeno, para o

presente trabalho, importa apenas para fins de se visualizar o marco mais recente, no Brasil, do processo de conflitos envolvendo o poder político e o poder ideológico.

No ano de 2013, foram realizados protestos em dezenas de capitais do país contra o aumento do preço da passagem de ônibus. Tais manifestações ganharam força política a partir de protestos organizados pelo movimento social “Passe Livre”. Esses protestos iniciaram-se na cidade de São Paulo. Em um período de um mês, foram organizadas várias manifestações, de modo que outras pautas políticas foram colocadas em relevo, a exemplo do combate à corrupção e da cobrança por melhorias dos serviços públicos de saúde e de educação.

Já no ano de 2014, boa parte dos protestos elegeu como alvo a realização da copa do mundo de futebol no Brasil. Questionou-se o alto gasto despendido pelo governo na construção dos estádios de futebol, muito deles em capitais que não possuíam times de relevância esportiva, o que faria dos estádios construções sem efetividade prática, após a realização do evento. O eixo das insatisfações residia no alto custo das construções em detrimento do uso da verba em programas sociais considerados mais urgentes.

Por sua vez, o ano de 2015 foi marcado por protestos em desfavor do governo de Dilma Rousseff. A manifestação de maior revelo ocorreu no dia 15 de março de 2015, e tinha como pauta o pedido de impeachment da até então Presidente da República.

Todo esse cenário de efervescência política em conjunto com a popularização da internet e das redes sociais fez crescer o interesse da população brasileira em participar do debate político. Pautas, grupos, bandeiras e atores sociais os quais pregavam as mais diversas correntes de pensamento passaram a se atracar na internet, em um conflito que envolve narrativas históricas, políticas, sociais e econômicas.

2.3 Da reivindicação por espaço ideológico

A explicação sociológica para o processo descrito no título anterior poderia ter como referência inúmeros fatores. Entretanto, destaca-se o fato de que o Brasil, desde o ano de 2013, passa por um período marcado por uma fraca economia, acumulando *déficits* nos anos de 2014, 2015 e 2016, o que implica nítidos reflexos no dia-a-dia da população que, acuada, busca entender o processo pelo qual se chegou a esse estado, bem como quem seria o responsável.

De um lado, afirma-se que o verdadeiro responsável teria sido o pensamento político, econômico e social mais ligado “às esquerdas”, e presente na sociedade brasileira sobretudo a partir da redemocratização e da Constituição de 1988, que possui caráter nitidamente dirigente.

Por outro lado, afirma-se que o problema possui raízes na economia internacional e que, a bem da verdade, o pensamento político, econômico e social ligado “às esquerdas”, que, mais nitidamente teve o controle do poder político a partir da ascensão do Partido dos Trabalhadores ao poder em 2002, foi o responsável pela transformação social do país, na medida em que integrou ao mercado de consumo parcelas da população historicamente desprivilegiadas. O fato é que o debate é próprio do processo democrático, seja este ou aquele lado que tenha razão e, desde que ocorra tendo em vista regras básicas de convivência e de civilização, deve ser estimulado.

Nesse cenário de debates e de inquietações, muito se difundiu acerca da ideia de que, no contexto do poder ideológico brasileiro, sobretudo através das escolas e das universidades, haveria uma nítida influência de apenas um tipo de pensamento, qual seja, aquele ligado às escolas marxistas do pensamento político, econômico e social. A partir de tal conclusão, grupos sociais que não se identificam com tal ideologia, passou a reivindicar maior espaço de influência para pensadores que divergem das escolas marxistas do pensamento. Aqui, o leque de pensadores é grande, uma vez que engloba o pensamento por trás de ideologias ligadas tanto ao que, grosso modo, poderia se chamar pensamento conservador, bem como ao que se poderia chamar pensamento liberal.

As definições de pensamento conservador e de pensamento liberal encontram inúmeras divergências e ramificações na literatura especializada, de modo que, para

fins do presente trabalho, importa apenas compreender que dizem respeito ao pensamento construído por escolas contrárias ao pensamento marxista, tendo em vista aspectos históricos, sociais, filosóficos, culturais e econômicos. Respeitadas as devidas proporções, poder-se-ia vincular o pensamento liberal e o pensamento conservador, respectivamente, a autores ligados à economia de mercado e a autores ligados a valores alicerçados na tradição, na moral religiosa e nos costumes ocidentais.

Por fim, importa observar que, a despeito da aproximação feita acima acerca de pensamento liberal e de pensamento conservador, fôssemos nos debruçar sobre o tema, encontraríamos tanto ou mais divergências existentes entre o pensamento conservador e o pensamento liberal, quanto aquelas existentes entre os dois últimos e o pensamento ligado ao marxismo. Desse modo, resta evidente que o pensamento político brasileiro ultrapassa conceitos rasos de socialismo, liberalismo e conservadorismo. Tais categorias apenas asseguram uma visão do panorama geral, bem como ilustram a crítica de liberais e de conservadores quanto a ausência, no ambiente acadêmico, da existência de pensadores ligados às suas ideologias.

2.4 Do significado de “guerra cultural”

Conforme apresentado em tópico anterior, em seu sentido amplo, cultura diz respeito ao conjunto de crenças, aos sistemas morais e éticos, às tradições, aos modos de vidas e aos contornos afetivos e intelectuais de um povo.

Dessa forma, a expressão “guerra cultural” indica haver em certa sociedade, a partir da compreensão de elementos presentes ali, tais como o pensamento, os símbolos e os afetos, um conflito de narrativas históricas, sociais, políticas, econômicas e morais, de modo que o poder ideológico é o palco da disputa. Vejamos a seguinte reflexão (MORITZ, 2018, p. 27):

O conceito de guerra cultural consiste em uma ruptura na sociedade que é provocada por dois conjuntos morais, um progressista e um ortodoxo, deste modo, ela tomaria conta do espaço público sob a forma de disputa de opiniões contrárias, que na verdade estariam em luta pela hegemonia política do país.

Em um cenário social democrático de luta pelo poder político, verifica-se, quase sempre, que o conflito de narrativas tem como eixo a cultura, tendo em vista que o poder ideológico tende a assegurar um maior sentimento social de identificação com essa ou com aquela pauta e, portanto, tende a reunir um maior grupo de eleitores.

Tendo em vista que o conjunto de valores e de ideias por trás dos sistemas sociais de um povo vêm antes do exercício do poder político, em um contexto democrático, nada mais importante do que, antes de um grupo político se consagrar, haver respaldo afetivo de seus valores no maior número possível de indivíduos. Nesse cenário, observa-se que a expressão “guerra cultural” se insere dentro dos conflitos inerentes ao que Norberto Bobbio chamou de poder ideológico. Isso porque o conflito existente aqui se instala na dimensão cultural de um povo, ou seja, na dimensão do pensamento, da reflexão, dos símbolos e dos afetos.

Entretanto, destaca-se que o fim desse conflito nem sempre diz respeito à vitória em torno da esfera do poder ideológico. Em vários casos, diz respeito apenas à construção de um alicerce com o objetivo de se chegar ao poder político. Em um primeiro momento, o combustível desse conflito em torno do poder ideológico tende a ser a busca dos sujeitos em estabelecer um modelo ideal e próprio de cultura. Senão, vejamos (MORITZ, 2018, p. 27):

Pelo fato da guerra cultural, por definição, ser travada entre dois modelos ideais de sociedade, nos quais os valores morais e as noções de cultura são absolutamente diferentes e estão em conflito, se crê que todo modo de vida antes conhecido pode ser ameaçado por este embate e por isso tamanha a rivalidade e a barbárie na disputa pela hegemonia tanto política quanto teórica do próprio conceito de cultura.

Portanto, tendo em vista o atual cenário político brasileiro de efervescência, sobretudo a partir das manifestações de rua que tiveram início em 2013, bem como dos conflitos virtuais entre diferentes grupos ideológicos, verifica-se que a “guerra cultural” se explica a partir do fato de que tais grupos buscam construir cenários em

torno do poder ideológico, a fim de posteriormente chegarem ao exercício do poder político e legitimarem valores que estarão em consonância com seus ideais de sociedade.

CAPÍTULO 3 – ESCOLA SEM PARTIDO

3.1 Do movimento social “escola sem partido”

No atual contexto sócio-político brasileiro, marcado por reivindicações de espaços ideológicos de representação, surgiu o movimento social denominado “escola sem partido”. Destaca-se o fato de que, em princípio, esse movimento ganhou espaço e abrangência no âmbito das redes sociais. Vídeos, cartilhas, mensagens e um sítio na internet foram plataformas que ajudaram a fazer com que tal proposta fosse objeto do debate público.

A página de abertura do sítio eletrônico do movimento social “escola sem partido” apresenta os seguintes deveres a serem observados por professores, quando do exercício da atividade de lecionar²:

1. O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
2. O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
3. O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
4. Ao tratar de questões políticas, socioculturais ou econômicas, o Professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;
5. O Professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;
6. O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

² Disponível em: <<https://www.programaescolasepartido.org/>>. Acesso em: 15 jun.2019.

Ainda na página inicial do sítio eletrônico do movimento “escola sem partido”, verifica-se que os fundamentos jurídicos os quais embasariam a proclamação desses deveres dos professores e desses direitos dos alunos estariam nos seguintes artigos da Constituição da República de 1988³:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

VIII - Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

O movimento social “escola sem partido”, tendo tais parâmetros jurídicos como referência, afirma que, portanto, está assegurada a liberdade de consciência e de crença dos alunos⁴. Importa observar que, até aqui, para se chegar a essa conclusão, bastar-se-ia fazer referência ao artigo 206, II, da Constituição de 1988, uma vez que tal dispositivo assegura a liberdade de aprender.

Ocorre que, ao se sobrepor outros pontos relativos aos deveres do professor, proclamados pelo movimento social, verifica-se um problema jurídico: o mesmo artigo 206, II, da Constituição de 1988, assegura aos professores a liberdade de ensinar e de divulgar o pensamento. Esse fato indica que o dispositivo legal em referência tem natureza de princípio, ou seja, trata-se de norma que consagra uma liberdade negativa dos indivíduos, a qual tem como fim apenas limitar qualquer ameaça ao seu exercício.

De todo modo, não se deve perder de vista que a liberdade dos alunos de aprender diz respeito ao contato com a pluralidade de todo conhecimento humano já

³ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2019.

⁴ Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/>>. Acesso em: 15 jun.2019.

produzido. Entretanto, observa-se que, a despeito do exercício da liberdade de aprender do aluno, a partir do contato com produções acadêmicas variadas, a mobilização do poder político por meio de ferramentas institucionalizadas de coerção, a fim de que professores ajam dessa ou daquela forma, quando da manifestação do pensamento, seria um problema jurídico, pois, em alguma medida, poderia esbarrar na liberdade de se ensinar.

Continuando a análise acerca dos fundamentos jurídicos que embasariam a proclamação dos deveres dos professores, o movimento “escola sem partido” se fundamenta em outros dispositivos constitucionais⁵. Vejamos o diz cada um desses dispositivos da Constituição da República de 1988⁶:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

V - o pluralismo político.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

⁵ Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/>>. Acesso em: 15 jun.2019.

⁶ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2019.

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático.

Nos termos que propõe o movimento social “escola sem partido”, a partir da análise jurídica do conjunto desses últimos artigos citados, poder-se-ia concluir que ordem jurídica brasileira teria consagrado “o princípio constitucional da neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado”⁷. A presente pesquisa não encontrou em bibliografias especializadas nenhuma referência ao que seria esse denominado princípio. A bem da verdade, verifica-se se tratar de uma extrapolação interpretativa equivocada, tanto do ponto de vista da doutrina constitucional, quanto do ponto de vista do próprio texto da Constituição.

Da análise de todos os dispositivos em tela, observa-se que o constituinte originário visou assegurar o livre exercício do pluralismo, dentro do contexto de manifestação do poder político, a fim de se inibir a existência de correntes políticas autoritárias que inviabilizassem, seja por meio da violência institucionalizada, seja por meio da violência simbólica, a existência de correntes políticas contrárias.

Ademais, visou assegurar sobretudo a garantia de que o Estado não discriminaria seus cidadãos de forma seletiva, ancorada em normas, embora legais, ilegítimas. Garante-se, assim, a existência de partidos políticos com ideologias diversas, bem como o exercício dessas ideologias, seja por meio do poder político propriamente dito, quando tais partidos chegam ao poder pelas vias legais, seja por meio do poder ideológico, a partir da divulgação de seu conjunto de valores e ideias.

Não encontra fundamento a tese de que, a partir dos dispositivos constitucionais apresentados, pode-se extrair um princípio constitucional que induz a ideia de neutralidade política e ideológica do Estado. Ora, a própria garantia da existência de partidos com ideologias diversas disputando eleições democráticas indica que, ao se chegar ao poder, tal partido atuaria segundo este ou aquele viés.

Seria demasiado ingênuo imaginar-se um governo reduzido a uma existência meramente burocrática. Neste ponto, verifica-se apenas que os dispositivos constitucionais consagraram o fato de que, no Estado brasileiro, haverá grupos

⁷ Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/>>. Acesso em: 15 jun.2019.

políticos com ideologias diversas, de modo que poderão se expressar e disputar eleições a fim de chegarem ao poder. De todo modo, o Estado não discriminará seus cidadãos em virtude de suas ideologias políticas.

No sentido proposto pelo movimento “escola sem partido”, a ideia de “neutralidade política e ideológica” do Estado não encontra fundamento na ordem constitucional, pois é expressão que transmite um conceito de Estado fora dos grupos políticos existentes dentre dele, o que vai de encontro às garantias constitucionais consagradas nos dispositivos supracitados.

Merece um parêntese apenas a ideia de neutralidade religiosa do Estado. Nesse ponto, tal expressão encontra amparo no fato de que o Estado brasileiro não professa nenhuma religião oficial – Estado laico –, o que não significa afirmar que o poder político deverá ser exercido de forma completamente distante de toda e qualquer religião, o que seria inviável do ponto de vista prático. Sabe-se que uma religião consagra aspectos da vida moral, social e política dos cidadãos. Desse modo, a busca em se desvincular completamente religião dos atores políticos seria ingenuidade. Embora vale frisar o fato de que os agentes públicos jamais poderão discriminar qualquer cidadão a partir de sua ótica religiosa.

O movimento social “escola sem partido” conclui o manifesto em seu sítio eletrônico afirmando que o único objetivo do movimento social é o de informar e o de conscientizar os estudantes acerca de seus direitos, de modo que os próprios estudantes pudessem fazer a defesa pessoal de suas garantias⁸.

Aqui, cabe uma referência aos conceitos de poder político e de poder ideológico no contexto do Estado Moderno cunhados por Norberto Bobbio e apresentados no capítulo 1 do presente trabalho. Se o objetivo do movimento social fosse apenas o de informar e o de conscientizar, de modo a provocar o debate e o confronto de ideias entre alunos e professores, não seria necessário propor um projeto de lei que visasse coibir o próprio pensamento por meio de instrumentos de coerção, a exemplo de uma norma que prevê punição para professores que não se adequem a certos parâmetros. Para tanto, bastar-se-ia a divulgação e a reflexão acerca das próprias ideias que se

⁸Disponível em: <<https://www.programaescolasepartido.org/>>. Acesso em: 15 jun.2019.

deseja difundir, tendo em vista que, hodiernamente, a tecnologia da informação contribui sobremaneira para a divulgação e a circulação de ideias na sociedade.

Entretanto, conforme será discutido no próximo tópico, a ideia do movimento social “escola sem partido” é transformar a lista daquilo que o movimento nomeia de deveres dos professores em lei. Nesse sentido, o objetivo ultrapassa o campo daquilo que Norberto Bobbio consideraria como poder ideológico e passa a compor o campo do poder político.

3.2 Do projeto de lei nº 246/2019

Tendo como referência o movimento social “escola sem partido”, um grupo de Deputados Federais da Câmara dos Deputados do Brasil, apresentou o projeto de lei nº 246/2019, que visa instituir um programa político a fim de se positivar direitos e deveres que se inserem na pauta do movimento. Vejamos o que diz cada artigo do projeto de lei e façamos algumas reflexões jurídicas e sociais acerca de seu conteúdo.

Art. 1º Fica instituído, com fundamento nos artigos 23, inciso I; 24, inciso XV e § 1º; e 227, caput, da Constituição Federal, o “Programa Escola sem Partido”, aplicável aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em consonância com os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- V – liberdade de consciência e de crença;
- VI – direito à intimidade;
- VII – proteção integral da criança e do adolescente;
- VIII – direito do estudante de ser informado sobre os próprios direitos, visando ao exercício da cidadania;

IX – direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, conforme assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.⁹

Conforme discutido no tópico anterior, a ideia de “neutralidade política e ideológica” do Estado não encontra fundamento na ordem constitucional, pois é expressão que transmite a ideia de um Estado fora dos grupos políticos existentes dentre dele, o que vai de encontro à garantia constitucional do pluralismo político, firmada no artigo 1º, inciso V, da Constituição de 1988 e ratificada em outros dispositivos constitucionais supracitados. Nesse sentido, o projeto de lei contribui para o exercício de uma educação que nega a própria realidade (GUILHERME e PICOLI, 2018, p. 13):

Excluir a política do ambiente escolar — além de ser uma postura política — tem como consequência a exclusão da ação e da liberdade. Em outras palavras, educa-se no sentido do inculcamento que no mundo a mudança não advém da ação livre, individual ou coletiva, mas ocorre como fruto de um processo incontrolável, irresistível e independente da vontade (que move a ação). Além disso, inculca que algumas coisas nunca mudam. É uma negação da realidade a partir do enquadramento do real plural e complexo em uma narrativa simplista e mutiladora.

Além disso, os demais princípios a que se refere o artigo 1º do projeto de lei nº 246/2019 já estão positivados em outros diplomas legais, de modo que as referências a eles servem apenas para criar uma conexão aparentemente legítima com outras normas que virão em seguida. Vejamos o diz os próximos artigos do projeto de lei.

Art. 2º O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.⁸

O artigo 2º do projeto de lei determina que o poder público não participará do processo de amadurecimento sexual dos alunos. Tal comando legislativo pode ser interpretado de inúmeras formas. De fato, a sexualidade dos alunos é matéria relativa

⁹ BRASIL. Projeto de Lei N. 246, de 2019 (da Câmara dos Deputados) PL N. 246/2019. Institui o “Programa Escola sem Partido”. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>>Acesso em: 15 jun.2019.

à vida privada, de modo que, tendo em vista tratar-se de assunto socialmente sensível, há linha tênue entre aquilo que é questão de ordem pública e aquilo que é matéria exclusivamente de ordem privada.

Entretanto, a sociedade brasileira convive com inúmeros problemas sociais relativos à sexualidade infanto-juvenil: gravidez precoce, estupro, abandono parental, doenças sexualmente transmissíveis, dentre outros. A redação da forma como se encontra limita o Estado a agir em prol da solução de problemas sociais que são de ordem pública, na medida em que afetam toda a coletividade, e mais, limita o meio mais efetivo de se enfrentar tais problemas, qual seja, a informação.

Ademais, o artigo 2º do projeto de lei afirma que não se permitirá qualquer forma de “dogmatismo” ou “proselitismo” na abordagem de questões de gênero. Quando determinada lei possui redação abstrata, abre-se margem para que o poder político atue de forma genérica e, em muitos casos, contrariando princípios constitucionais sensíveis. As expressões “dogmatismo” e “proselitismo” não são termos apropriados a uma redação legislativa, uma vez que não representam comandos precisos, mas comandos vagos e, em certa medida, pejorativos. Tanto assim o é que, não raro, encontra-se tais expressões em discursos políticos de campanha que têm como único objetivo deslegitimar o adversário político. Além disso, não se especifica a que se refere a expressão “questões de gênero”. Pode-se entendê-la, por exemplo, dentro do contexto relativo ao debate acerca das diferenças sociais existentes entre homens e mulheres, bem como dentro do contexto relativo à identificação sexual com o gênero oposto ao do nascimento.

Art. 3º É vedado o uso de técnicas de manipulação psicológica destinadas a obter a adesão dos alunos a determinada causa.¹⁰

Por seu turno, o artigo 3º também esbarra no problema de redação legislativa, uma vez que apresenta termo abstrato – “manipulação psicológica”. Esse termo pode assumir vários significados a depender do contexto em que é utilizado. Dentro de uma

¹⁰ BRASIL. Projeto de Lei N. 246, de 2019 (da Câmara dos Deputados) PL N. 246/2019. Institui o “Programa Escola sem Partido”. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>

sala de aula, por exemplo, pode, inclusive, no cenário relativo às ciências humanas, implicar em censura quanto à atividade de se transmitir o conhecimento. Senão, vejamos (ALVES-MAZZOTTI, 2001, p. 41):

Não é preciso ser sociólogo para admitir que os fatores sociais influem na atividade científica. Mas o que distingue a sociologia do conhecimento de outras formas de análise sociológica da ciência é a tese de que a avaliação das teorias científicas (e até o próprio conteúdo dessas teorias) é determinada por fatores sociais e não em função das evidências a favor das teorias ou de critérios objetivos de avaliação.

Em se tratando do ensino relativo às ciências humanas, a reflexão acerca do objeto de estudo não está imune aos aspectos políticos, sociais, históricos, econômicos da sociedade. Desse modo, o próprio pensar relativo ao conteúdo da disciplina pode ser confundido com uma atuação política, de modo a se considerar que há ali uma “manipulação psicológica” do professor para com o aluno. Não se trata, pois, de negar completamente que, em certos casos, isso poderia ocorrer, trata-se apenas de expor o fato de que os autores de um projeto de lei dessa natureza deveriam levar em conta as particularidades do objeto material a ser regulamentado.

Por exemplo, como um historiador explicaria aos seus alunos de forma neutra todos os contornos da Revolução Francesa? Dever-se-ia, pois, antes de mais nada, apresentar todos os pontos positivos do Absolutismo? O historiador não olharia para tal processo histórico a partir de suas próprias experiências enquanto ser humano? Questões como essa última permeia o debate acadêmico há séculos, de modo que ainda não se tem uma resposta satisfatória para a questão. Seria demasiado pretencioso que um projeto de lei fosse efetivo nesse sentido. Aqui, importa destacar que a visão do projeto de lei poderia comprometer o processo de aprendizado (GUILHERME e PICOLI, 2018, p. 10):

É possível afirmar que o domínio de uma capacidade fechada, quando privado do pensamento, capacidade aberta por excelência, pode conduzir a catástrofes até então inimagináveis. Uma escola que só instrui e não provoca o pensamento não possibilita ao indivíduo as condições básicas para que possa refletir sobre o sentido de suas atitudes, sobre o sentido da instrução que possui.

Vejam os artigos do próximo artigo do projeto de lei em tela:

Art. 4º No exercício de suas funções, o professor:

I – não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;

II – não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III – não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV – ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria;

V – respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;

VI – não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou de terceiros, dentro da sala de aula.¹¹

O artigo 4º do projeto de lei é cópia literal dos comandos dos deveres dos professores em sala de aula que foram fixados pelo movimento social “escola sem partido”. Ou seja, o projeto de lei se baseou no movimento social para fixar normas jurídicas. Em princípio, tal ato é próprio da atividade política. Ocorre que, conforme discutido no capítulo 1, há uma diferença significativa entre os modos de atuação do poder político e do poder ideológico. O primeiro se vale do uso da força institucionalizada para garantir seus comandos, já o segundo, tem como ferramentas a discussão, o debate, a produção escrita e a divulgação das ideias, de modo que se observa uma disparidade de instrumentos em relação ao exercício do poder.

Art. 5º As instituições de educação básica afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto no anexo desta Lei, com, no mínimo, 420 milímetros de largura por 594 milímetros de altura e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no caput serão afixados somente nas salas dos professores.¹⁰

¹¹ BRASIL. Projeto de Lei N. 246, de 2019 (da Câmara dos Deputados) PL N. 246/2019. Institui o “Programa Escola sem Partido”. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>

Art. 10. Configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública o descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei, bem como a remoção indevida ou a destruição total ou parcial dos cartazes ali referidos.¹¹

Já o artigo 5º apenas determina que haverá cartazes os quais informarão os alunos acerca do conteúdo legislativo presente no projeto de lei. Por seu turno, o artigo 10 qualifica como ato de improbidade administrativa o descumprimento da norma anterior. Aqui, verifica-se que o projeto de lei tenta criar uma situação de constrangimento para os professores, na medida em que, a todo tempo, os alunos poderão cobrá-los acerca do modo como o conteúdo está sendo apresentado. Nota-se que isso ocorreria em detrimento ao debate acadêmico e à construção de ideias em conjunto, uma vez que, o constrangimento de uma punição administrativa poderia induzir o profissional de educação a reduzir o debate a questões meramente circunstanciais.

Art. 6º As escolas particulares que atendem a orientação confessional e ideologia específicas poderão veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes, devendo ser respeitado, no tocante aos demais conteúdos, o direito dos alunos à educação, à liberdade de aprender e ao pluralismo de ideias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o pleno conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.¹²

Por sua vez, o artigo 6º condiciona as escolas particulares que atendam a orientações confessional e ideológica específicas a firmarem um contrato com os pais, a fim de que possam veicular e promover conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico. Salta aos olhos a seguinte pergunta: se os pais escolheram determinada escola particular confessional ou ideológica justamente por assim o serem, qual seria a razão de ser de um novo contrato que autorizasse o ensino daquele conteúdo?

¹² BRASIL. Projeto de Lei N. 246, de 2019 (da Câmara dos Deputados) PL N. 246/2019. Institui o “Programa Escola sem Partido”. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>

Ademais, a educação familiar e a educação que a escola proporciona têm fundamentos diferentes (GUILHERME e PICOLI, 2018, p. 4):

A família também educa e o faz de modo diferente que a escola, em métodos e objetivos. O que se aprende com ela, devido à alta carga afetiva, tem grande força persuasiva que pode servir para a construção de princípios morais que acompanharão o indivíduo ao longo de sua vida, sobrevivendo e auxiliando nas mais variadas adversidades. Entretanto, pela mesma carga afetiva que possui, pode criar e cristalizar prejuízos (psicológicos e sociais) que dificultarão as relações desse indivíduo com os “outros”.

Portanto, a despeito de a educação familiar ser de suma importância na vida de uma pessoa, por influenciar toda sua formação moral e ética, a educação da escola possui como fundamento alinhar essa formação familiar à formação relativa ao convívio em sociedade. São modos distintos de se educar, cada um com sua importância, de modo que nem sempre uma educação puramente afetiva oferecerá todos os instrumentos morais e éticos necessários ao melhor convívio social do indivíduo, sob pena de se dificultar sua relação com os demais membros da sociedade.

Art. 7º É assegurado aos estudantes o direito de gravar as aulas, a fim de permitir a melhor absorção do conteúdo ministrado e de viabilizar o pleno exercício do direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela escola.¹³

O artigo 7º, tal qual o artigo 5º, que prevê a afixação de cartazes nas escolas com o conteúdo do projeto de lei, cria um ambiente pedagógico de constrangimento ao profissional da educação, de modo que valoriza no campo jurídico o embate político de ideias entre professores e alunos, ao invés de valorizá-lo no campo pedagógico. Ademais, os artigos em referência do projeto de lei violam o artigo 5º, inciso X, da Constituição de 1988, na medida em que desrespeitam o direito de imagem do profissional, bem como violam o artigo 5º, inciso XXVII, alínea a, da Constituição de 1988, na medida em que desprotegem a reprodução da voz e da imagem humanas.

¹³ BRASIL. Projeto de Lei N. 246, de 2019 (da Câmara dos Deputados) PL N. 246/2019. Institui o “Programa Escola sem Partido”. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>

Hodiernamente, não há controle efetivo do material que circula na internet. Nesse sentido, por exemplo, uma aula gravada poderia ser distribuída sem que houvesse nenhum consentimento do professor, fato que poderia comprometer sua atividade profissional no mercado, uma vez que o conteúdo já estaria disponível sem custos.

Art. 8º É vedada aos grêmios estudantis a promoção de atividade político-partidária.

O artigo 8º viola três artigos da Constituição de 1988, quais sejam, o artigo 1º, inciso V, que determina como um dos fundamentos do Estado brasileiro o pluralismo político, o artigo 5º, inciso IV, que assegura a livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato, e o artigo 220, *caput*, o qual determina que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma ou processo, não sofrerão qualquer restrição.

Art. 9º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

- I – às políticas e planos educacionais;
- II – aos conteúdos curriculares;
- III – aos projetos pedagógicos das escolas;
- IV – aos materiais didáticos e paradidáticos;
- V – às avaliações para o ingresso no ensino superior;
- VI – às provas de concurso para ingresso na carreira docente;
- VII – às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

O artigo 9º amplia o acesso da lei às mais diversas esferas de produção do conhecimento, o que demonstra o fato de o poder político ter como objetivo se imiscuir de modo significativo no campo de atuação do poder ideológico. Essa atuação vai de encontro à ideia desenvolvida no tópico 2.1 do Capítulo 2 de que o poder político deveria atuar no campo do poder ideológico apenas em três frentes: para proteger a dignidade completa dos seus cidadãos, para coibir a circulação de ideias contrárias àquelas que imprimem o fato de cada indivíduo possuir importância igualitária, e para

ratificar aquelas que imprimem como o valor a responsabilidade dos indivíduos em criar a própria vida.

Art. 11. O Poder Público contará com canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

O conteúdo do artigo 11 cria um ambiente escolar de vigilância do poder ideológico por parte do poder político, de modo que os alunos são usados como instrumentos de delação do Estado. Vejamos (GADOTTI et. al., 2016, p. 151):

A delação virou sinônimo de virtude. E é premiada. Fazem a população acreditar que é para o bem do país. Estimulam pais, familiares, alunos a entregar seus professores, impedindo uma ação crucial no processo educacional que é a problematização da realidade. Eis o que se quer instituir na escola: uma cultura da delação. Delate seu colega, delate seu professor; você estará contribuindo para a escola cumprir o seu papel. Como se escola não fosse lugar de conflitos, de liberdade de expressão, do exercício da convivência e do respeito ao diferente.

Portanto, a partir da análise dos artigos do projeto de lei nº 246/2019, verifica-se que o poder político brasileiro busca regulamentar em aspectos minuciosos toda categoria dos profissionais de educação, os quais são atores determinantes dentro do processo de produção e difusão de ideias e valores. Os próximos tópicos apresentarão sob qual olhar político esse conteúdo normativo pode ser compreendido.

3.3 Da política da fé e da política do ceticismo em Michael Oakeshott

Para o filósofo político Michael Oakeshott, nos últimos cinco séculos da história moderna europeia, predominou-se dois grandes núcleos de ideais os quais conduziram as formas de governo. Aos extremos desses ideais o autor deu o nome de “política da fé” e “política do ceticismo”.

A fim de se compreender o significado da expressão “política da fé”, vale citar a seguinte passagem (OAKESHOTT, 2018, p.p 87-8):

Na política da fé, a atividade de governar se encontra a serviço da perfeição humana; a própria perfeição é entendida como uma condição mundana das circunstâncias humanas, sendo que sua realização depende do esforço humano. A função do governo consiste em dirigir as atividades dos seus governados, seja para que contribuam com os aprimoramentos que, por sua vez, convergem para a perfeição, ou (em outra versão) para que se ajustem ao padrão imposto. Dado que essa atividade somente se sustenta mediante um controle minucioso e zeloso das atividades humanas, a primeira necessidade do governo na política da fé é um poder que satisfaça essa tarefa.

Pode-se associar, portanto, a expressão “política da fé” a governos que tendem a centralizar o poder econômico, o poder ideológico, bem como outras eventuais microesferas de poder da sociedade, em torno do poder político. Para tanto, o principal instrumento pelo qual se vale é a norma jurídica que, em última instância, assegurará o exercício da força física institucionalizada para a imposição das vontades. Nesse contexto, a palavra fé assume conotação diversa daquela existente no cenário das religiões. Aqui, a expressão fé diz respeito ao sentimento de superioridade racional dos agentes políticos em criar um mundo perfeito.

Observa-se que a motivação de tais governos diz respeito à noção de que a atividade de governar se encontra a serviço da perfeição humana. Ou seja, nesses casos, verifica-se nos agentes políticos a crença no sentido de que eles possuiriam uma espécie de racionalidade social mais elevada em comparação com os demais cidadãos. Tal racionalidade seria capaz de levar a efeito projetos de engenharia social que atenderiam à perfeição do convívio em sociedade.

Ocorre que tal visão carece de considerações acerca da complexidade das estruturas de poder em sociedades que não sejam apenas uma pequena vila. É demasiado difícil conceber-se a ideia de que apenas um líder ou um grupo de líderes seria capaz de mapear todos os comportamentos e prever a perfeita receita teórica e prática que fosse capaz de solucionar todos os conflitos de interesse.

No outro extremo da “política da fé”, tem-se a “política do ceticismo”, assim delineada (OAKESHOTT, 2018, p. 139):

A política do ceticismo compreendeu que sua tarefa contemporânea deve ser: em primeiro lugar, detectar o que está acontecendo; em segundo, compreender de que maneira o governo pode realizar de forma mais econômica sua função, perene, de preservar a ordem e o equilíbrio pertinentes para a condição e as atividades correntes da sociedade; e, em terceiro lugar, garantir que a atividade política se oriente para esse propósito e aplique sua criatividade nessa direção.

Em termos gerais, observa-se que na “política do ceticismo” o governo não seria a instituição que deteria um leque considerável de oportunidades para dirigir os rumos da sociedade, tendo em mente que tal visão poderia acarretar concentração de todo o poder em apenas uma instituição, a qual se vale da força física institucionalizada para seu exercício. Em um contexto no qual se predomina a visão cética da política, os atores políticos têm consciência da distribuição de poder numa sociedade complexa. Assim, compreendem que, a despeito de disporem de um arsenal efetivo de controle social – a força física institucionalizada –, dificilmente sempre oferecerão as melhores respostas para os problemas sociais.

Ademais, tendo em vista tal perspectiva, observa-se que o uso da norma jurídica seria mitigado às situações nas quais a ordem e o equilíbrio fossem imprescindíveis à sociedade. Essa constatação demonstra que tal ideia não tem por fim deslegitimar a norma jurídica e o exercício do poder político, o que significaria a prescrição de um modelo anárquico de sociedade. De fato, nesse cenário, a ideia seria a distribuição do poder entre múltiplos atores da sociedade. No entanto, o poder político ainda existiria, até mesmo para preservar valores relativos à ordem, ao equilíbrio, e à dignidade das pessoas.

Portanto, o que se observa, a partir das categorias de poder propostas por Norberto Bobbio – poder econômico, poder ideológico e poder político –, em perspectiva com os significados acerca de políticas da fé e de políticas do ceticismo apresentadas por Michael Oakeshott, é que o exercício do governo tendo em vista políticas da fé aproxima-se do fato de que todas as três esferas de poder tendem a se concentrar no campo de domínio do poder político. Por outro lado, o exercício do governo tendo em vista as políticas do ceticismo aproxima-se da ideia de que as esferas de poder são independentes, de modo que, assim, o poder é melhor exercido.

Nesse contexto, salta aos olhos o fato de que normas jurídicas que busquem o controle rigoroso da esfera do poder econômico, bem como o controle rigoroso da esfera do poder ideológico, aproximam-se do que Michael Oakeshott chamaria de política da fé, ou seja, um modo de se governar com vistas à perfeição das estruturas sociais, mas que, na prática, tende a se desvirtuar da proposta original, devido às complexas estruturas de poder da sociedade, as quais a todo momento buscam apresentar respostas com vistas a maior autonomia e liberdade.

3.4O projeto de lei nº 246/2019 é uma política de fé?

Conforme discutido no tópico anterior, compreende-se a ideia do que seria uma política de fé, a partir da noção de que os governos teriam como tarefa principal a direção da vida coletiva. Nesse sentido, vale retornarmos às categorias modernas de poder da sociedade descritas por Norberto Bobbio e detalhadas no Capítulo 1 do presente trabalho – poder político, poder econômico e poder ideológico. No cenário relativo às políticas da fé, verifica-se que o poder político atua de modo a concentrar em torno de si o poder econômico e o poder ideológico, uma vez que, nessa perspectiva, sua função é administrar toda a vida social. Vejamos (OAKESHOTT, 2018, p. 113):

Em primeiro lugar, a política da fé não é um invento dos últimos cento e cinquenta anos como uma reação contra um período de indiferença e negligência governamentais. Não é uma resposta sábia ou fútil às diferenças contemporâneas ou do passado recente. É um estilo de fazer política, praticado em mais de um idioma, que é coevo do mundo moderno, e cujo surgimento representa uma das modificações da vida e do pensamento medievais que constituem o mundo moderno. Reduzir sua história é confundir seu caráter e torná-lo muito menos significativo do que realmente é. A crescente preocupação do governo com a “administração da vida do povo” que o Relatório Macmillan de 1931 identifica como “uma mudança de perspectiva do governo deste país [Inglaterra] nos últimos tempos” é, de fato, um estilo e uma forma de compreender o governo que tem estado conosco nos últimos cinco séculos – e que agora deve ser considerado de modo tão irrepreensível como qualquer outro.

A despeito de o projeto de lei nº 246/2019 ser uma reivindicação de movimentos políticos brasileiros mais ligados, ao menos no discurso, às pautas

liberais e conservadoras, nos termos daquilo que foi discutido no tópico 2.3 do Capítulo 2, um fato chama a atenção: o uso da norma jurídica como instrumento de controle minucioso do poder econômico e do poder ideológico é atitude política muito criticada historicamente por autores liberais e conservadores, os quais utilizavam como exemplos negativos governos comunistas e socialistas. Ocorre que a ideia por trás da política de fé não é exclusividade dessa ou daquela ideologia, trata-se apenas de uma forma de se fazer política. Vejamos (OAKESHOTT. 2018. pp. 113-4):

Em segundo lugar, a política da fé não deve ser identificada com nenhum movimento político concreto, partido ou causa no mundo moderno. Houve representantes desse estilo de política em todos os campos, em todos os partidos, em todos os movimentos e entre os defensores de todas as causas. Sem dúvida, existem alguns movimentos que parecem segui-la quase à exclusão de tudo mais, como é certamente o caso do que conhecemos como socialismo e comunismo. Mas, na verdade, nenhum movimento político concreto de alguma dimensão significativa no mundo moderno escapou à complexidade nesse sentido. A política da fé não é, nem nunca foi, propriedade exclusiva de algum país europeu ou de algum partido político. Esse estilo é meramente um dos dois polos por entre os quais têm oscilado todos os esforços e as interpretações políticas modernas durante cinco séculos.

Tendo como referência todos os artigos do projeto de lei nº 246/2019, discutidos um a um no tópico 3.2 do Capítulo 3, observa-se que o objetivo da norma em epígrafe seria o de criar um cenário ideológico mais representativo das diversas categoriais ideológicas do pensamento brasileiro contemporâneo, de modo a sustentar, a partir da circulação de diferentes ideias, um projeto de governo. Porém, como se trata de um projeto de lei que visa regulamentar em miúdos detalhes práticos existentes no contexto escolar e universitário, fica evidente que suas características traduzem princípios próximos à política da fé. Cabe ainda uma reflexão (OAKESHOTT, 2018, p. 163):

As políticas da fé não aparecem em uma versão geral, porém em uma variedade de versões; e cabe a uma versão fornecer um princípio de autolimitação. A perfeição não é somente o que surge quando o controle minucioso e incessante de todas as atividades do governo é exercido: trata-se de uma condição mundana das circunstâncias humanas que sofreu uma definição. O que se busca é a “retidão”, a “máxima exploração dos recursos do mundo” ou a “segurança”. Aqui, a “perfeição” não está ligada ao poder; o poder está ligado a uma “perfeição particularizada”.

Nos termos do trecho acima, aquilo que seria uma política de fé aparecia em várias versões, de modo que caberia a uma delas o papel de limitar o exercício irrestrito das demais. Além disso, a ideia de perfeição do cenário social criada pelo governo significaria apenas uma definição feita pelo próprio governo daquilo que é e daquilo que não é um cenário perfeito, ou seja, seria apenas uma “perfeição particularizada”.

Dessa forma, a despeito de o projeto de lei nº 246/2019 ser considerado pelos seus autores como uma norma que visa assegurar maior pluralidade ideológica nas escolas, fica evidente que em sua essência há certa ideologia a qual almeja ganhar espaço não através das formas convencionais de atuação do poder ideológico, como a criação e difusão das ideias no âmbito da sociedade civil, mas sim através do poder político e de seus instrumentos institucionalizados de coerção. Tal constatação, somada às miudezas de detalhes da vida escolar e pedagógica a que se concentram o projeto de lei nº 246/2019, faz com que cheguemos à conclusão de que esse projeto de lei, caso aprovado pelo parlamento, seria uma política de fé, nos termos propostos por Michael Oakeshott.

CONCLUSÃO

Ainda que não seja possível dissociar totalmente poder político de poder ideológico, uma vez que, invariavelmente o poder político se valerá do poder ideológico como meio de assegurar os seus valores éticos, sociais, políticos e econômicos, o ponto fundamental é separar em que contexto ocorre a manifestação de um e a de outro. A partir dessa tarefa, fica nítida a compreensão da importância acerca das garantias do exercício do poder ideológico, bem como de seus justos limites que poderiam ser impostos pelo poder político.

Tendo como parâmetro o fato de que a atuação do poder político tem como escopo a dignidade completa dos cidadãos de uma determinada sociedade, de modo a se reconhecer a importância igualitária de cada indivíduo, bem como o valor de sua responsabilidade em criar a própria vida (DWORKIN, 2016, p. 331), bem como que o poder ideológico se manifesta a partir de ideias que circulam na sociedade, manifestações públicas que fossem de encontro dos valores citados acima poderiam ser repreendidas pelo poder político de forma legítima.

Ademais, importa concluir que, em um primeiro momento, o poder ideológico não tem como fim a produção de instrumento normativo que poderá se valer da força física institucionalizada para garantir seu fundamento, ao contrário do poder político. Assim, fica evidente que o palco no qual se manifesta o poder ideológico tem maior chance de assegurar um melhor exercício do poder, uma vez que diversas estruturas da sociedade participam do debate em torno da construção desses valores.

Após a produção e a difusão das ideias por meio do poder ideológico, é que o poder político encontraria maior legitimidade para, através do instrumento normativo, assentar os contornos de um determinado valor social. Seria demasiado absurdo entender que o papel de uma norma jurídica é atuar como protagonista, de modo a determinar os rumos do conjunto de valores e de ideias de uma sociedade.

A despeito de haver reivindicações de grupos sociais, no contexto contemporâneo da política brasileira, que anseiam por maior representatividade no campo do poder do ideológico, não cabe ao poder político oferecer a esses grupos

uma norma jurídica com a fim de assegurar seus ideais, sob pena de se ferir outros direitos e garantias constitucionais, a exemplo da livre manifestação do pensamento.

Por fim, importa observar que o projeto de lei nº 246/2019, em princípio, visa criar um cenário ideológico mais representativo das diversas categoriais do pensamento histórico, político, social e econômico. Entretanto, a bem da verdade, acaba por se vincular a um projeto de governo, pois, aqui, entende-se que a função do governo é dirigir nos mínimos detalhes o cenário ideológico. Esse fato enquadra o referido projeto de lei naquilo que Michael Oakeshott chamaria de política da fé, uma vez que busca criar, a partir da razão individual dos agentes políticos, um cenário ideológico perfeito às suas convicções de sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Machado de. **Obra Completa**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994. v. II.

BOBBIO et al. Termo “Poder”. In: **Dicionário de Política**. Brasília: Editora da UnB, 1998.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 jun.2019.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 246 de 2019** (da Câmara dos Deputados). Institui o “Programa Escola sem Partido”. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>> Acesso em: 15 jun.2019.

DWORKIN, R. **Justiça para Ouriços**; tradução Pedro Eloi Duarte. Coimbra: Almedina, 2016.

GADOTTI, M. et al. **A ideologia do movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso** / Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (Org.). — São Paulo: Ação Educativa, 2016. Disponível em:< http://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2017/05/escolasempartido_miolo.pdf> Acesso em: 9 jun. 2019.

GUILHERME, A. A.; PICOLI, B. A. **Escola sem Partido - elementos totalitários em uma democracia moderna: uma reflexão a partir de Arendt**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 23, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782018000100234&lng=pt&tlng=pt> Acesso em: 11 jun. 2019.

HABERMAS, Jürgen. **Between facts and norms: contributions to a discourse theory of law and democracy**. Tradução William Rehg. Cambridge: The MIT Press, 1996.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva. 1998.

MASINI D'AVILA-LEVY, Claudia e CUNHA, Luiz Antônio. **Embates em torno do Estado laico**. São Paulo: SBPC, 2018. Disponível em: <<http://portal.sbpcnet.org.br/livro/estadolaico.pdf>> Acesso em: 22 mai. 2019.

MAZZOTTI, Alda Judith. **O método nas ciências sociais**. In.: MAZZOTTI, Alda Judith e GEWINDSZNAJDER, Fernando. *O Método nas Ciências Naturais e Sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa*. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001.

MORITZ, Ana Paula. **Arte, política e guerra cultural: Um estudo antropológico sobre a mostra Queermuseu** – Rio de Janeiro: PUC-Rio, Departamento de Ciências Sociais, 2018. v., 81 f: Dissertação (mestrado). Disponível em: <http://www.cis.puc-rio.br/assets/pdf/PDF_CIS_1552918740_Ana_Paula_Moritz_-_Vers%C3%A3o_Definitiva.pdf> Acesso em: 20 mai. 2019

OAKESHOTT, M. **A Política da Fé e a Política do Ceticismo**; tradução Daniel Lena Marchiori Neto. – 1. Ed. – São Paulo: É Realizações, 2018.

PLATÃO. **A República**. Trad. Carlos Alberto Nunes. – 3ª edição – Belém: EDUFPA, 2000.

VILLORO, Luis. **El concepto de ideología y otros ensaios – 2ª edição**. México DF: FCE 2007.